



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

(Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Entre:

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e

O Grupo Desportivo e Cultural de Roriz, pessoa coletiva n.º 503300560, representado por Francisco Pina Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo a este contrato, apoiar o Segundo Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O programa de desenvolvimento desportivo referido foi elaborado de acordo com o estipulado nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e faz parte integrante do presente contrato-programa.

**Cláusula Segunda**

**Custo do programa e responsabilidade de financiamento**

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante, é de 39 390,00€ (trinta e nove mil trezentos e noventa euros), sendo participado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte.

**Cláusula Terceira**

**Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 20 000,00€ (vinte mil euros) para suportar os encargos com a equipa Sénior no Campeonato da 1ª. Divisão da Associação de Futebol de Viseu, contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado para a época desportiva de 2019/2020, sendo o pagamento efetuado em duodécimos, durante a vigência do contrato-programa.

**Cláusula Quarta**

**Apoio não financeiro**

- 1 – Direito de utilização das instalações do Campo Municipal da Cerca, sendo estas compartilhadas com outras coletividades do concelho, mediante elaboração conjunta de mapa de utilização;
- 2 – Disponibilização de veículos ligeiros de 9 lugares para transporte de atletas nos dias de treino e jogo.

**Cláusula Quinta**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

- 1 – Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

- 2 – Ceder, após solicitação por escrito as viaturas municipais e outros equipamentos ou bens;
- 3 - Verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais.

**Cláusula Sexta**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

- 1 - Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos;
- 2 - Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- 3 - Participar nas provas oficiais representando o Clube e o Concelho;
- 4 - Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;
- 5 - Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município;
- 6 - Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pelo Município;
- 7 - Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município;
- 8 - Colaborar com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais, na cedência, por mútuo acordo, de atletas;
- 9 - Incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

penhorados, apreendidos judicialmente ou onerados, por força do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

10 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;

11 - Consentir a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, de acordo com o n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

12 – Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem;

13 – Apresentar até ao dia 30 de julho de 2020, um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios.

**Cláusula sétima**

**Prazo de execução**

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de 2019/2020, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em 30 de junho de 2020.

**Cláusula oitava**

**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o primeiro outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas;

3 – No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial do Grupo Desportivo e Cultural ou estiverem a colocar em causa a divulgação



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa.

**Cláusula nona**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

**Cláusula décima**

**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

**Cláusula décima primeira**

**Documentos complementares**

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Grupo Desportivo e Cultural de Roriz para a época 2019/2020.

**Cláusula décima segunda**

**Informação financeira**

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2019 n.º 02 252 2018/80 Ação n.º 1, com o cabimento n.º 244, e o número sequencial de compromisso 25542, efetuado em 30/09/2019.

Penalva do Castelo, 01 de outubro de 2019.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,

GRUPO DESPORTIVO  
CULTURAL DE RORIZ

NIF: 503 300 560  
3550-252 Roriz  
Penalva do Castelo